



PARECER JURÍDICO

PLO 66/21

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de autoria do Poder Executivo com o objetivo de instituir, nos logradouros públicos municipais áreas especiais para estacionamento tarifado, por tempo delimitado, que denomina ERP - Estacionamento Rotativo Pago.

De maneira urbana, o Prefeito solicitou apoio dos ilmos. Edis na aprovação da neófito norma.

Esta assessoria passa a se manifestar sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto.

MÉRITO

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité - Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria do PLO, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité - Bahia, competência para legislar sobre o assunto em voga; ainda que a propositura pelo Executivo esteja em conformidade com as normas do processo legislativo.

Quanto à constitucionalidade, não se pode afirmar que a nova norma fira a Lei Maior, devendo ser considerada, assim, afinada com a CF/88.

Entretanto, em que pese a legalidade e constitucionalidade, ou seja, a adequação formal do projeto apresentado, em razão da natureza opinativa desta peça jurídica, impõe-se como dever dessa assessoria exprimir sua opinião sobre o tema selecionado para **OPINAR** que, em se tratando de tema de suma importância para os munícipes, afetando, inclusive o comércio local que já está em dificuldade financeira com a crise econômica causada pela pandemia, é cogente, pelo princípio da gestão participativa e



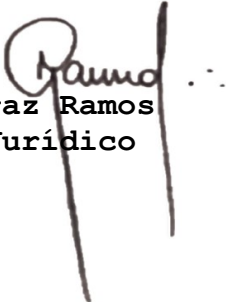
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

da democracia direta que recebem guarida no Direito Urbano, a utilização de mecanismo de consulta pública e, quiçá, a realização de audiência pública para colher a opinião dos cidadãos interessados. Nem só: para discutir quais seriam as regiões interessantes para a realização de fixação dessas áreas especiais, cuja discriminação não ocorreu no projeto.

CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, em que pese opinião específica sobre o assunto acima destacado, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

Conceição do Coité, 04 de fevereiro de 2022.


Pedro Cedraz Ramos
Assessor Jurídico